



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 33/XIII/2ª (GOV)

**“CRIA E REGULA O REGISTO ONCOLÓGICO NACIONAL, PREVENDO-SE
DESIGNADAMENTE AS SUAS FINALIDADES, OS DADOS QUE SÃO RECOLHIDOS, AS
FORMAS DE ACESSO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA ADMINISTRAÇÃO E
TRATAMENTO DE BASE DE DADOS.”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 3193	Proc. n.º 02/08
Data: 06/12/12	N.º 5/XI

PONTA DELGADA, 09 DE DEZEMBRO DE 2016



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 09 de dezembro de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da ilha de São Miguel, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Proposta de Lei n.º 33/XIII/2.^a (GOV) – “Cria e regula o registo oncológico nacional, prevendo-se designadamente as suas finalidades, os dados que são recolhidos, as formas de acesso, a entidade responsável pela sua administração e tratamento de base de dados.”

A mencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de novembro de 2016 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão Permanente de Assuntos Sociais nos termos da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A,
de 6 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

A Proposta de Lei ora em apreciação visa – cf. artigo 1.º – criar o Registo Oncológico Nacional (RON).

No artigo 2.º, sob a epígrafe “Finalidades”, consagra-se que “O RON é um registo centralizado assente numa plataforma única eletrónica, que tem por finalidade a colheita e a análise de dados de todos os doentes oncológicos diagnosticados e/ou tratados em Portugal Continental e nas regiões autónomas, permitindo a monitorização da atividade realizada pelas instituições e da efetividade dos rastreios organizados, a vigilância epidemiológica, a monitorização da efetividade terapêutica, a investigação e, em articulação com o INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), a monitorização da efetividade de medicamentos e dispositivos médicos.”

Por outro lado, em sede de exposição de motivos, refere-se que “As doenças oncológicas são atualmente causa significativa de morbilidade e mortalidade, com um peso crescente na nossa sociedade e para o Serviço Nacional de Saúde e serviços regionais de saúde.”

Acrescentando-se que “O conhecimento rigoroso da realidade oncológica é hoje indispensável, para o seu adequado planeamento e gestão, nomeadamente pelo impacto social, pelos meios envolvidos e pela necessidade de assegurar o cumprimento dos tempos máximos de resposta garantida e a transparência em todo o processo.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Por fim, salienta-se que “A necessidade de criar um RON foi reconhecida [...] pela Assembleia da República, através da sua Resolução n.º 44/2010, de 21 de maio, e, aquando da criação do Grupo Hospitalar Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, através da Portaria n.º 76-B/2014, de 26 de março, foi-lhe nomeadamente atribuída a competência para organizar e manter atualizado o RON.”

Assim, considera-se que “importa criar e regulamentar um RON capaz de responder aos desafios que se colocam nesta matéria.”

CAPÍTULO IV
Apreciação na Especialidade

Os Deputados do PS apresentaram as seguintes propostas de alteração:

“Artigo 2.º

[...]

1. [Anterior corpo do artigo].
2. Os objetivos referidos no número anterior são prosseguidos em coordenação, colaboração e articulação com os Registos Oncológicos das regiões autónomas.”

A presente proposta foi aprovada por unanimidade.

“Artigo 3.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. Os dados dos registos das regiões autónomas são integrados na RON, sem prejuízo da sua manutenção e das competências próprias daquelas regiões na matéria.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A proposta de alteração supra foi aprovada por maioria, com os votos a favor do PS e PPM e abstenção do PSD e CDS-PP.

CAPÍTULO V

Posições dos Partidos

PS: Os Deputados do PS consideram, tendo em conta a matéria em apreço na presente iniciativa, que a constituição e a gestão do Registo Oncológico Nacional deve ser articulada com a participação do Registo Oncológico dos Açores.

Neste sentido, apresentamos as propostas de alteração necessárias ao cumprimento de tal desiderato.

Assim, no pressuposto que as mesmas terão o devido acolhimento, nada teremos a opor à presente iniciativa.

PSD: Considerando que Registo Oncológico Nacional será uma ferramenta útil, na medida que impõe um registo único, padronizado, e mais completo que os atuais registos regionais, o PPD/PSD não assume qualquer objeção de princípio à proposta de Lei nº 33.

Para o Grupo parlamentar do PSD, só uma correta noção de incidência, prevalência e evolução das doenças que a afetam, permitirá planear de forma cautelosa e adequada os cuidados de saúde de uma sociedade avançada.

Assim, poder-se-á racionalizar recursos, planear ações de controlo dos fatores de risco, bem como delinear uma estratégia eficaz na prevenção primária e secundária, com especial ênfase na educação de populações.

No entanto, não podemos deixar de apontar e exigir a necessidade imperiosa de salvaguardar a confidencialidade dos dados inseridos, assim como a total privacidade dos cidadãos que nele constem.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, dar parecer positivo à Proposta de Lei n.º 33/XIII/2.^a (GOV) – “Cria e regula o registo oncológico nacional, prevendo-se designadamente as suas finalidades, os dados que são recolhidos, as formas de acesso, a entidade responsável pela sua administração e tratamento de base de dados.”.

A Comissão promoveu a consulta do Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que estes Partidos não integram a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciaram.

Ponta Delgada, 09 de dezembro de 2016.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)